

MARX E A DISTRIBUIÇÃO CAPITALISTA: PARA UMA CRÍTICA DAS TEORIAS DA JUSTIÇA

MARX AND THE CAPITALIST DISTRIBUTION: TOWARDS A CRITIQUE OF THE THEORIES OF JUSTICE

Márcio Barcelos Tarouco Corrêa¹

Resumo:

O presente artigo pretende traçar uma crítica às teorias da justiça a partir da leitura marxiana da produção capitalista e suas consequências para o fenômeno da distribuição. No primeiro tópico, são apresentadas definições de conceitos centrais como produção, circulação, distribuição e consumo, além de discorrer brevemente sobre o método da economia política, indicando obras de Marx por meio das quais é possível pensar o fenômeno da justiça e da distribuição na sociedade capitalista, e como o modo de produção determina essas ideias. Na segunda parte, são discutidas as teorias liberais de justiça, representadas principalmente pela vertente igualitária de Rawls e a conservadora de Nozick, partindo-se então para a crítica das teorias não-liberais, tais como o marxismo analítico, o comunitarismo e o republicanismo. Ao final da última parte, analisa-se brevemente as vantagens de promover uma teoria da justiça que seja capaz de lidar com a crítica marxiana da economia política.

Palavras-chave: Marx; Teorias da justiça; Crítica da economia política.

Abstract:

This paper aims to outline a critique of theories of justice based on a Marxian framing of capitalist production and its consequences on the phenomenon of distribution. In the first topic, it is presented some definitions of main concepts, such as production, circulation, distribution and consumption, and also a brief overview of the political economy's method, pointing out Marx's works through which is possible to think the phenomenon of justice and distribution in capitalist society, and how the mode of production determines that notions. In the second part, the liberal theories of justice are discussed, mainly represented by the egalitarian approach from Rawls and the conservative one from Nozick, then proceeding to the critique of non-liberal theories, such as analytical Marxism, communitarianism and republicanism. At the end of the last part, there is a brief analysis of the benefits of promoting a theory of justice that is able to deal with Marxian critique of political economy.

Keywords: Marx; Theories of justice; Critique of political economy.

¹ Mestre em Teorias Jurídicas Contemporâneas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Introcim/Curso CEI. Graduado em Direito pela Faculdade Nacional de Direito – UFRJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0279754207475380>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4502-4618>

Introdução

O debate sobre o significado político da justiça na contemporaneidade teve seu principal momento de expansão a partir da obra de John Rawls publicada em 1971, chamada *A theory of justice*. Essa publicação instigou uma série de debates e reações que influenciou todo o campo da teoria política, envolvendo filósofos, juristas e outros cientistas sociais e das humanidades. O artigo propõe rever os principais pontos de discussão sobre as teorias da justiça a partir de uma perspectiva marxiana, ou seja, diretamente pautada nos escritos do pensador Karl Marx.

O autor escolhido é relevante para o tema na medida em que a disputa político-ideológica entre socialismo e capitalismo na época de surgimento da teoria rawlsiana foi um dos fatores que motivou a formulação da crítica liberal à desigualdade, servindo como alternativa à radical opção marxista que gerava forte receio entre os países alinhados ao bloco capitalista. Ao mesmo tempo, buscar-se-á extrair uma contribuição de Marx para pensar o tema da justiça e enriquecer a compreensão e as possibilidades normativas que o tema engendra.

Para tanto, será preciso elaborar uma primeira noção do que seria a crítica marxiana à ideia de justiça, para, em seguida, analisar de que forma os autores ligados a esse conceito tentam superar essa crítica. Diante dessa tarefa, dois artigos do acervo marxiano merecem destaque: a *Introdução à crítica da economia política* (1857) e *Glosas marginais ao “Tratado de Economia Política” de Adolph Wagner* (1881), nas quais é possível encontrar inferências que permitem relacionar a crítica social de Marx, já em estágio desenvolvido, com o tema da justiça das relações sociais numa sociedade capitalista. A opção por priorizar textos de lavra tardia resulta de seu enfoque particular na sociedade capitalista, que é melhor e mais extensamente abordada nesse período da reflexão e da escrita de Marx.

Na sequência, pretende-se retomar não apenas os principais pontos trazidos por Rawls em sua obra mais influente, mas também as contribuições e críticas de sua obra por outros autores, formando uma rede de reflexões de natureza política distinta e que podem contribuir para uma inserção do pensamento marxiano no tema.

A partir de Gargarella (2008), destacam-se ao menos quatro correntes principais: o liberalismo igualitário, o liberalismo conservador, o comunitarismo e o republicanismo. Segundo o autor, há ainda um conjunto de reflexões que se reúnem sob o nome de “marxismo analítico”, e buscam usar ferramentas filosóficas alheias ao pensamento de Marx para formular novas ideias sobre justiça, classes sociais, revolução, e outros temas que aparecem na obra marxiana. A relação do pensamento de Marx propriamente dito com todas essas correntes será analisada ao longo do artigo.

Por fim, propor-se-á uma inversão da análise anterior, na qual o projeto comunista será classificado a partir das opções teóricas oferecidas pelas teorias da justiça, de forma a compreender melhor o que poderia ser considerado, atualmente, o principal objetivo e os elementos que constituem o projeto político de emancipação social proposto por Marx, e em que sentido esse projeto difere, radicalmente ou não, das alternativas existentes nesse campo. Com isso, pretende-se não só diferenciar a dimensão normativa do comunismo das experiências históricas do século XX, demonstrando não haver nenhum tipo de determinismo ou autoritarismo inerentes a esse projeto, bem como restaurar sua viabilidade no campo político contemporâneo.

Uma crítica às ideologias da justiça

Para compreender adequadamente o edifício teórico marxiano, não se deve tomar como ponto de partida algum elemento de seu conteúdo, por mais central que seja, pois isso levaria a um estudo quase infundável de todas as suas relações categoriais. O meio mais preciso é buscar em Marx o seu método. A fim de evitar que também esse ponto de partida se torne imensamente complexo, adotaremos uma perspectiva que se pauta naquilo que o próprio Marx escreveu sobre o tema. O principal texto nesse sentido é a famosa *Introdução à crítica da economia política*, escrito em 1857, no qual Marx se propõe a apresentar as ideias gerais que orientam sua pesquisa sobre a sociedade capitalista.

Primeiramente, Marx identifica quatro relações econômicas fundamentais: a produção, a distribuição, a circulação e o consumo. Em seguida, ele afirma que essas relações constituem uma unidade na qual a produção tem caráter universal, a distribuição e a circulação representam seu momento particular, enquanto o consumo seria, por fim, a expressão da singularidade (Marx, 2011, p. 44-45).

Em outras palavras, a produção é comum a todos os sujeitos sociais, relacionando-os entre si independentemente de sua vontade ou de suas diferenças. Já a distribuição e a circulação organizam essas diferenças e constituem os grupos e setores no interior do corpo social. Por fim, o consumo é o momento em que cada indivíduo expressa suas preferências e vontades pessoais sem depender diretamente das relações com outros indivíduos, mas condicionado por toda a estrutura existente detrás dessa dimensão final.

Dentre as esferas apontadas, a mais importante para compreender a ideia de justiça em Marx é a distribuição. Isso porque o momento da distribuição trata das formas sociais que determinam como o produto social total é atribuído a cada grupo ou indivíduo em particular. Se tomarmos uma definição simples de justiça, tal como dizer que justo é dar a cada um o que lhe é devido², a esfera da distribuição é aquela na qual o conceito de justiça ganha sentido concreto para uma dada sociedade, porque a distribuição determina o que cabe legitimamente a cada sujeito em função de seu lugar na organização social.

Embora, a princípio, essa determinação pareça apenas econômica, deve-se entender tal termo em sentido ampliado, pois a produção e a distribuição não se referem somente à riqueza material, irradiando também para as relações jurídico-políticas e culturais. A posição ocupada por um sujeito na distribuição social da riqueza é determinante para a forma como essa figura individual é reconhecida por seus pares, além de afetar igualmente o seu acesso a direitos e bens na sociedade.

Uma vez que já se demonstrou a relação entre a esfera distributiva e a ideia de justiça, é preciso então analisar como Marx entende a distribuição. O primeiro aspecto que o pensador alemão destaca em sua abordagem é que “[a] articulação da distribuição está totalmente determinada pela articulação da produção” (Marx, 2011, p. 50). Isso significa que não é possível conceber ou imaginar a distribuição fora da sua relação com a forma de produzir em uma dada sociedade. Toda a organização distributiva é afetada pelo modo de produção, não se podendo colocá-la acima das outras instâncias.

É possível concluir dessa afirmação que a ideia de justiça, como uma derivação do modo de distribuição social da riqueza, também não pode ser pensada acima ou além do modo de produção em que está inserida, sendo

² *Suum cuique tribuere*, concepção atribuída originalmente ao pensamento aristotélico.

necessário sempre reconhecer que em cada forma de sociedade, definida a partir do seu modo de produção, produz-se também uma noção própria de justiça.

É de grande importância destacar, ainda, que Marx não restringe a esfera da distribuição ao produto total gerado pela sociedade. Ela é também a distribuição dos instrumentos de produção e dos próprios membros da sociedade nos diferentes tipos de produção (Marx, 2011, p. 51).

Assim, reforça-se tanto a importância da distribuição para determinar o significado concreto da justiça – uma vez que se distribuem não apenas os bens, mas os deveres e funções que os indivíduos exercem na sociedade – quanto a amplitude de sentido que o termo assume para o pensamento marxiano, visto que o fator econômico se vincula diretamente à organização das classes sociais e, por consequência, da estrutura social como um todo.

Uma última consideração, de cunho mais exemplificativo e específico, refere-se ao estatuto teórico da crítica à exploração no pensamento de Marx. De forma breve, pode-se dizer que a exploração é um resultado do processo de produção capitalista, no qual o trabalho realizado pelo trabalhador é vendido ao capitalista sob a forma de mercadoria, ou seja, como força de trabalho. Assim, a compra dessa mercadoria, cuja qualidade especial e única é criar valor, permite que o capitalista se aproprie do produto do trabalho em troca do salário, que é a contraparte paga ao trabalhador pela venda da sua força de trabalho (Marx, 2017, p. 255-383).

Porém, uma vez que o valor da mercadoria força de trabalho não coincide com o valor criado pela atividade trabalho, a diferença entre o valor do produto do trabalho e seus custos de produção – incluso aí o salário – é apropriada, nesse processo de trocas, pelo capitalista. A diferença apropriada pelo capitalista recebe o nome de mais-valor (*Mehrwert*), sendo a principal referência da taxa de exploração que se exerce sobre os trabalhadores.

O termo “exploração” parece carregar, ao menos implicitamente, um juízo de valor moral negativo, que exigiria por sua vez alguma referência ou padrão moral na teoria marxiana. No entanto, o próprio autor destaca que o sentido do termo em sua obra não é a de um juízo moral, reconhecendo inclusive que o capitalista teria direito, dentro das relações capitalistas, a se apropriar do mais-valor:

Agora, de fato, também em minha apresentação, o ganho de capital *não* é “apenas uma *subtração* ou ‘roubo’ ao trabalhador”. Apresento, ao contrário, o capitalista como funcionário necessário da produção capitalista e demonstro, muito minuciosamente, que ele não apenas “subtrai” ou “rouba”, mas *compele a produção de mais-valor*; portanto, o que subtrai ajuda primeiro a criar. Mostro detalhadamente, além disso, que, dentro da troca de mercadorias, mesmo se *apenas equivalentes* fossem trocados, o capitalista – assim que paga ao trabalhador o valor efetivo de sua força de trabalho –, com todo o direito, isto é, o direito correspondente a esse modo de produção, ganharia o *mais-valor* (Marx, 2020, p. 44).

Dessa forma, procura-se mostrar que Marx não propugnava diretamente nenhum sistema ou princípio moral como base para sua crítica social. Pelo contrário, sua intenção era expor a lógica de funcionamento da sociedade capitalista sem cair em formas de apologia a-histórica da produção organizada pelo capital. Isso não implica anular leituras de cunho moral da teoria marxiana, mas tão somente expor o que o autor considerava sobre sua obra.

Por fim, retomando as ideias de Marx sobre a produção e a distribuição, é possível concluir que, dada a função determinante da primeira sobre a última, a crítica de Marx se diferencia e se opõe ao método das teorias da justiça em um aspecto fundamental: enquanto sua crítica se dirige à produção capitalista e, conseqüentemente, às formas distributivas e concepções de justiça decorrentes desse modelo econômico, as teorias da justiça dão ênfase à crítica da esfera distributiva, muitas vezes abstraindo das questões referentes à produção.

Essa mudança pode ser compreendida, dentro do escopo teórico marxiano, como uma inversão ideológica³, visto que apresenta a distribuição, que é um resultado da produção, como seu pressuposto. Essa inversão gera, também, um apagamento da crítica à esfera produtiva, o que validaria politicamente a opção de substituir a teoria marxista por uma crítica menos radical e mais adaptável aos sistemas sociais capitalistas.

Assim, a perspectiva marxiana sobre o tema da justiça tem como premissa que nenhum debate sobre o conceito de justiça pode prescindir da crítica à economia política, sob o risco de incorrer em deformações ideológicas da realidade social. A seguir, tentar-se-á avaliar até que ponto essa crítica atinge as teorias da justiça e, posteriormente, se é possível encontrar alguma solução teórica que satisfaça a demanda marxiana fundamental sobre a crítica da produção.

Marx e as teorias da justiça

A primeira referência teórica a ser analisada no campo das teorias da justiça é, sem dúvida, o pensamento de John Rawls. Tomar-se-á aqui como fundamento para crítica a obra "*A theory of justice*", elencando seus argumentos mais relevantes e seus conflitos com a crítica marxiana. De acordo com o filósofo estadunidense, as instituições sociais devem se orientar pela justiça, assim como as teorias científicas devem buscar a verdade (Rawls, 2000, p. 3-4). Assim, uma teoria da justiça social estipula princípios que indicam a forma como as instituições devem distribuir os direitos e deveres referentes à organização social (Rawls, 2000, p. 5).

Já nesse momento preliminar é possível perceber que Rawls reconhece a centralidade da distribuição para a ideia de justiça, no entanto, a forma pela qual ele concebe a determinação dessa ideia difere radicalmente da proposta marxiana, que a vincula à esfera da produção. A alternativa rawlsiana tem um caráter contratualista, pautada em uma abstração puramente especulativa, ou seja, que não possui nenhum fundamento real ou histórico. Nesse momento, a postura de Rawls se assemelha às famigeradas "robinsonadas"⁴ que Marx critica em suas obras econômicas.

O autor considera que a formulação de princípios universais de justiça pode surgir com base na ideia de um contrato social hipotético, concebido a partir de certas condições abstratas às quais todos os indivíduos estariam submetidos. As duas condições são a posição original e o véu da ignorância (Gargarella, 2008, p.

³ O debate sobre o conceito de ideologia em Marx é de extrema complexidade. No entanto, é possível assumir, com algumas reservas, que o termo possui um sentido eminentemente crítico-negativo na letra marxiana (Chauí, 2008), segundo o qual a ideologia opera uma deformação sobre a percepção social da realidade que favorece os interesses das classes dominantes. A ideia de uma inversão ideológica, conforme se apresenta neste trabalho, segue esse sentido específico do termo.

⁴ Referente a Robinson Crusoe, personagem da obra homônima na qual o protagonista se encontra isolado em uma ilha sem a presença de outros seres humanos. Para Marx, o procedimento de abstrair e isolar o indivíduo de sua realidade social seria uma abstração vazia e irrazoável, pois apagaria os elementos constitutivos daquele indivíduo enquanto ser social. Cf. Marx, 2017, p. 151-152.

20-22). A primeira se refere a uma situação na qual os indivíduos estão em condição de igualdade moral, como sujeitos livres e racionais, e são compelidos a decidir sobre os princípios básicos de justiça a orientar as instituições que irão reger a sociedade (Rawls, 2000, p. 12-13). Essa condição implica abstrair todo o processo de formação histórica das sociedades existentes em busca de uma concepção normativa e universal de justiça.

A segunda condição, o véu da ignorância, faz com que os indivíduos ignorem toda e qualquer circunstância que seja moralmente irrelevante, tal como sua classe social, raça, gênero, tendências ideológicas, e até mesmo suas concepções pessoais sobre o bem. Essa condição visa impedir que os sujeitos orientem suas decisões racionais para fins que possam discriminar minorias ou gerar outros princípios que, embora fundados racionalmente no autointeresse, violem a ideia de equidade, que Rawls toma como fundamento de toda a sua teoria (Rawls, 2000, p. 13).

Nesse momento, revela-se mais um fator que distingue as análises de Rawls e Marx: enquanto o último reconhece que as concepções de justiça são oriundas da própria realidade, atribuindo-lhes um sentido concreto e material, o primeiro elabora sua teoria a partir de um princípio normativo que, em última instância, não se fundamenta em nenhuma ideia concreta do que seja a justiça. A noção de justiça como equidade é uma opção política de Rawls, uma abstração que não reflete o ser desse fenômeno, sendo o ponto de partida das outras abstrações especulativas que o filósofo estadunidense elabora.

Assim, pode-se dizer que a ideia de justiça como equidade não é apenas uma opção política, mas sim ideológica, porque encobre os interesses políticos e sociais⁵ implicados por essa noção ideal de justiça, e sobrepõe essa idealidade à apreensão concreta do objeto de análise.

Por último, mas não menos importante, Rawls adota uma perspectiva liberal em que pensa os indivíduos como seres isolados que possuem um estatuto pré-político e cuja socialização seria um resultado, e não um pressuposto, dessa condição. Em outras palavras, a noção contratualista de Rawls envolve abstrair o fato de que os indivíduos, isoladamente, não possuem nenhuma condição moral porque estão completamente indeterminados fora de sua realidade social. O tema da inversão surge novamente aqui: a ideia de igualdade moral é um resultado da forma de socialização moderna, pautada pelo capital, e não um pressuposto a partir do qual se possa partir para imaginar uma sociedade ideal.

Sobre esse último ponto, cabe destacar que Marx desenvolve a tese segundo a qual, no processo de troca e circulação de mercadorias, os indivíduos aparecem como sujeitos que estabelecem relações entre si por meio do produto de seus trabalhos privados (Marx, 2017, p. 148-149). Essa forma-sujeito que se constrói nas relações de troca constitui, por sua vez, o fundamento das relações jurídicas modernas, pautadas nas ideias de liberdade e igualdade entre os sujeitos de direito⁶.

Assim, a proposta aparentemente inocente de Rawls sobre sujeitos privados, livres e iguais é o resultado de um processo histórico que resulta da generalização da forma-mercadoria, que caracteriza a sociedade capitalista. As

⁵ Tomar a proposta rawlsiana de equidade como uma opção ou idiosincrasia pessoal seria no mínimo ignorar que mesmo as qualidades mais singulares de um indivíduo são atravessadas por sua inserção social. A ideia de justiça rawlsiana não é o produto espontâneo e natural da sua mente, mas sim uma construção fortemente influenciada pelas concepções sociais de seu tempo e lugar.

⁶ O autor mais notório a desenvolver essa tese a partir dos textos de Marx foi o jurista soviético Evguiêni Pachukanis. Nesse sentido, Cf. Pachukanis, 2017, p. 119-121.

ideias de posição original e de contrato hipotético refletem uma mentalidade já moldada pela ideologia do capital, que apaga a dimensão social como fator constitutivo da própria individualidade, propondo, ao revés, a fundação da socialidade a partir do indivíduo.

Uma vez que já se tratou de Rawls e seu liberalismo igualitário, focar-se-á na teoria da justiça de corte liberal conservador, cujo expoente mais relevante foi o filósofo estadunidense e colega de Rawls na Universidade de Harvard, Robert Nozick. Sua obra principal, *Anarchy, State and utopia*, foi publicada em 1974 como resposta às teses de Rawls.

Embora Nozick se oponha a Rawls em razão de seu intuito igualitarista, os fundamentos liberais que ambos compartilham os aproximam entre si e os opõem a Marx. O principal elemento que caracteriza a teoria libertária (ou liberal conservadora) é a noção de um direito natural à propriedade de si (Gargarella, 2008, p. 35) ou de um estado de natureza (Nozick, 1991, p. 25-26), inspirado na teoria jusnaturalista do filósofo inglês John Locke.

Essa abstração ao estado de natureza ou a abstração de direitos que decorrem da própria natureza representam a mesma forma invertida de conceber a socialidade humana, ou seja, partindo de uma situação não-política para tentar explicar a política (Nozick, 1991, p. 21-22). O problema dessa abstração é que ela se mostra irrazoável, porque pressupõe um momento vazio, sem significado histórico ou social, em que existiria a fase não-política da humanidade, na qual os indivíduos se relacionariam entre si apenas de forma esporádica e pontual.

A própria origem das “robinsonadas” no campo da economia é apenas mais uma tentativa de conceber indivíduos vivendo isoladamente uns dos outros, como seres pré-políticos, como se vê em Locke, Nozick e mesmo em Rawls. Para a perspectiva marxiana, tal condição toma como origem da socialidade humana a forma que essa socialidade adquire no capitalismo, eternizando sua existência. Embora Rawls não concorde com a ideia de autopropriedade que Nozick defende (Gargarella, 2008, p. 38), sua formulação da posição original e do contrato hipotético envolvem o mesmo método liberal de conceber os sujeitos humanos como indivíduos atomizados e descolados de sua socialidade.

Assim, ambas as formas de liberalismo são incapazes de enfrentar o problema posto pela crítica marxiana, uma vez que a abstração da socialidade e da história implica abstrair das condições de produção que determinam, por sua vez, o modo de distribuição dos bens e direitos em uma sociedade. Nesse ponto, a teoria de Nozick pode ilustrar muito claramente como esse apagamento gera a naturalização das relações de distribuição capitalistas. Basta destacar que, para Nozick, um dos pontos de apoio de sua teoria da justiça está na concepção de trocas voluntárias entre adultos (Gargarella, 2008, p. 46-47).

A tese de que toda troca voluntária entre pessoas capazes é justa, ainda que seus resultados causem desigualdades entre os diversos sujeitos existentes numa sociedade, é o ápice da apologética capitalista, pois apaga o fato de que a forma social dessas trocas é a mercadoria, e sua relação não é de fato pautada na vontade livre e igual dos sujeitos, mas sim na equivalência objetiva entre essas mercadorias (Marx, 2017, p. 159). Retomando a estrutura das relações econômicas em Marx, a circulação (trocas voluntárias) e distribuição (resultado das transferências) da produção capitalista são naturalizadas por Nozick a partir de uma ideologia da justiça nas transferências, ignorando por completo o caráter histórico dessas formas de relação social.

A defesa que Nozick faz das trocas voluntárias como critério de justiça reflete, num primeiro momento, a concepção de justiça que decorre espontaneamente das relações capitalistas, na medida em que seriam sempre justas as trocas entre equivalentes. Nesse ponto, é fundamental retomar a ideia de exploração em Marx, porque ela também resulta de uma relação de troca entre mercadorias equivalentes: a força de trabalho e o salário. Uma vez que só é possível perceber a relação de exploração nessa troca de mercadorias ao verificar como se dá a produção na sociedade capitalista – na qual o valor criado pelo trabalho é apropriado pelo comprador da força de trabalho, pagando apenas o valor dessa mercadoria ao invés de restituir ao trabalhador o total de valor criado no processo de produção –, Nozick confirma que sua teoria da justiça é ideológica, pois inverte a relação entre produção e distribuição a ponto de exaltar o capitalismo por instituir um critério de distribuição que seria “naturalmente” justo, quando na verdade as transferências são tidas como justas apenas por decorrerem das relações de produção existentes.

Dado que as alternativas liberais, cada uma à sua maneira, não conseguem lidar adequadamente com a socialidade e a historicidade das formas de relação humanas, analisar-se-á agora as teorias da justiça não-liberais, que constituem três principais correntes: o marxismo analítico, o comunitarismo e o republicanismo. A primeira não configura um conjunto doutrinário sistemático, tratando principalmente de reflexões esparsas de diversos autores que podem ser agrupados em função de dois critérios, o de analisar, de forma minuciosa, certos elementos da obra marxiana e o de recorrer a um instrumental teórico oriundo ou da filosofia analítica, ou da ciência econômica ortodoxa, entre outros. Em poucas palavras, são pensadores que buscam extrair contribuições do vasto conteúdo da obra de Marx sem se referirem ou se pautarem em seu método original (Cohen, 2013, p. 20).

A principal contribuição desse conjunto de pensadores para o tema deste artigo é a crítica que Gerald Cohen faz à obra de Rawls, apontando-a como insuficientemente igualitária (Gargarella, 2008). Essa reflexão se baseia na tese de que, embora Rawls entenda que a justiça é um compromisso das instituições, ou seja, da estrutura básica de uma sociedade, Cohen defende que também os indivíduos precisam se comprometer com os princípios de justiça, algo que Rawls não exige em sua teoria. Assim, Cohen propõe, por exemplo, que pessoas ricas vivendo em uma sociedade desigual, caso sejam igualitaristas, devem abrir mão até mesmo de sua riqueza privada para seguirem à risca seus princípios (Gargarella, 2008, p. 79-83).

Embora a proposta de Cohen não vá além dos problemas metodológicos já postos à formulação das teorias da justiça, sua crítica enseja uma provocação importante sobre a forma como as teorias liberais concebem os indivíduos. Cohen mostra que uma sociedade na qual impera o igualitarismo, a própria racionalidade individual não envolve a busca por vantagens pessoais em relação aos outros, mas sim uma lógica de compromisso com o bem-estar comum. Para Cohen, os princípios que orientam as instituições sociais também devem orientar a vida de cada cidadão, sem que isso represente nenhum tipo de prejuízo ou de negação da liberdade aos próprios indivíduos considerados singularmente. Essa ideia aponta para o fato de que a organização social existente não é um fenômeno isolado dos indivíduos, mas sim um fator constitutivo de sua personalidade.

Nessa mesma linha, as teorias comunitaristas indicam que a liberdade se realizaria a partir da integração dos indivíduos à sua comunidade, ao invés de

existir como uma garantia de autonomia aos indivíduos isoladamente (Gargarella, 2008, p. 137). Certas críticas feitas pelo autor comunitarista Michael Sandel a Rawls se pautam em aspectos referentes à forma como o teórico liberal concebe a individualidade. Em primeiro lugar, ele aponta que os indivíduos não escolhem de forma abstrata os fins que perseguem, mas sim os descobrem a partir de sua vivência comunitária; além disso, aponta que a consciência individual, que Rawls toma como essencialmente indeterminada pelas circunstâncias concretas na qual o sujeito vive⁷, seria constituída também a partir da sua vida comunitária (Gargarella, 2008, p. 140-141).

Por meio da centralidade atribuída pelo comunitarismo à relação indivíduo-comunidade, a dimensão histórica e social constitutiva dos sujeitos se faz presente em suas teorizações sobre a ideia de justiça. Assim, o comunitarismo se coloca um passo à frente dos liberais perante a crítica marxiana. Entre os teóricos dessa corrente surge, por exemplo, a necessidade de um compromisso mais sólido entre os fins privados dos indivíduos e os fins comuns da sociedade, propondo uma crítica à separação rígida entre público e privado (Gargarella, 2008, p. 142-143).

Essa mesma separação é objeto da crítica de Marx em seu escrito de juventude chamado *Sobre a questão judaica* (1843), no qual ele aponta a cisão entre sociedade civil e Estado como uma forma de assegurar os direitos burgueses – em especial a propriedade privada – enquanto direitos pré-políticos, direitos humanos (“*droit de l’homme*”), perante os quais o Estado – a esfera pública, na qual se exercem os direitos políticos do cidadão – deveria se abster de interferir (Marx, 2010, p. 48-50).

No entanto, apesar de captar a dimensão social e histórica da ideia de justiça, a perspectiva comunitarista não apreende a relação entre distribuição e produção, entendendo que a distribuição é determinada, por exemplo, por processos de atribuição de sentido social aos bens e direitos (Walzer, p. 6-10), dando ao tema um enfoque culturalista, em oposição à perspectiva econômica de Marx. Nesse aspecto, o comentário de Gargarella que estabelece um paralelo entre o embate liberal-comunitário com o confronto entre Kant e Hegel (2008, p. 137) adquire um novo contorno. A abordagem comunitarista, na qual os elementos culturais exercem a determinação principal sobre a ideia de justiça, pode ser oposta à perspectiva marxiana nos mesmos termos em que Marx opunha sua teoria à de Hegel: como uma oposição entre materialismo e idealismo.

A situação, colocada dessa forma, mostra os limites da abordagem comunitarista, apesar de seu avanço diante das teorias liberais, pois o problema central da crítica à produção sofre um processo similar de apagamento, na medida em que a centralidade do modo de produção é substituída pelos valores comunitários. O equívoco da abordagem culturalista reside em que os valores comunitários só podem se consolidar e ditar o processo de distribuição numa sociedade na medida em que sirvam à preservação de seu modo de vida, para o qual é elementar a produção dos bens necessários à sua subsistência (Marx, 2007). Ou seja, a forma de produzir a vida social – seu modo de produção – tem precedência ontológica sobre a forma como a sociedade compreende a si mesma e ao mundo em que vive – seus valores. Ante a inversão dessa precedência, também o comunitarismo se mostra uma ideologia da justiça.

Por fim, far-se-á uma abordagem sobre o republicanismo, que é a última das correntes de teoria da justiça a ser tratada neste artigo. Essa linha teórica, assim

⁷ Esse aspecto da teoria rawlsiana parece fortemente inspirado pela ideia de sujeito transcendental kantiano, que por sua vez reflete uma concepção cartesiana da consciência como ponto-zero.

como o marxismo analítico, enfrenta dificuldades em definir seus princípios ou seu corpo doutrinário. É possível encontrar autores que buscam integrar essa corrente ao liberalismo ou ao comunitarismo, porém, ela possui elementos suficientes para ser concebida de forma autônoma (Gargarella, 2008, p. 184).

De acordo com Gargarella, é possível estabelecer um mínimo denominador comum dentre todas as formulações do republicanismo a partir de dois fatores: a defesa das virtudes cívicas e de um estado livre da tirania (2008, p. 186-187). Porém, há diversas formas de conceber os dois elementos, o que torna essa corrente muito variável e incerta.

É possível elencar concepções elitistas de república, na qual somente membros da comunidade que atingem padrões bastante rígidos de virtude cívica teriam direito a ser reconhecidos como cidadãos, e ao mesmo tempo concepções democráticas, nas quais todo indivíduo membro seria educado para exercer e dar continuidade às virtudes cívicas da comunidade, protegendo-a do risco de um poder tirânico se estabelecer (Gargarella, 2008, p. 188-189).

Um exemplo curioso e útil a esta pesquisa é o pensamento de Thomas Jefferson, que propunha um republicanismo agrário para os recém-criados Estados Unidos da América, pois temia que a expansão da produção manufatureira gerasse corrupção e corroesse as bases cívicas necessárias a uma república (Gargarella, 2008, p. 195-196).

Esse exemplo foi selecionado por dois fatores: primeiro, pela preocupação geral atribuída à organização econômica como base pela qual seria possível manter instituições republicanas livres e avessas à corrupção. O outro aspecto é a preocupação específica de Jefferson com a corrupção gerada pelo desenvolvimento industrial, buscando um modelo econômico alternativo.

Ambos os elementos dialogam fortemente com a perspectiva marxiana, primeiro, por perceber que toda a organização social sofre um processo de determinação pela esfera produtiva, e segundo por reconhecer que as concepções republicanas tradicionais dificilmente são compatíveis com uma economia industrial, tipicamente capitalista. Assim, embora não haja nenhuma relação direta ou específica entre as reflexões de Jefferson e Marx, o republicanismo parece oferecer uma opção para alojar o projeto comunista, porque é capaz de incorporar os principais elementos da crítica marxiana à ideia de justiça no capitalismo.

Para corroborar essa tese, traz-se como fundamento a apresentação breve de Marx sobre o comunismo como uma associação de produtores livres e associados, na qual o produto do trabalho é reconhecido como um produto social e distribuído com base no “tipo peculiar do próprio organismo social de produção e o correspondente grau histórico de desenvolvimento dos produtores” (Marx, 2017, p. 153).

Essa exposição mostra como Marx propunha sua ideia geral de uma sociedade livre, na qual a produção não seria organizada sob formas capitalistas, mas sim sobre uma base econômica em que o igualitarismo radical seria possível.

Por outro lado, invertendo o sentido da nossa análise até o momento, o republicanismo também pode contribuir para aprimorar uma concepção normativa do comunismo. Certas compreensões tradicionais sobre o comunismo, tais como o fim do Estado e do direito, foram contestadas pelas experiências socialistas do século XX, nas quais o processo de fenecimento dessas instituições foi interrompido e até mesmo revertido, tornando-as ainda mais importantes para a sociedade. Assim, o projeto comunista permaneceu sem nenhum modelo

normativo para orientar suas instituições, gerando o risco de recaídas no autoritarismo e na tirania.

O republicanismo pode oferecer ao projeto comunista essas diretrizes fundamentais, pois, caso as instituições sociais se orientem para a reprodução de virtudes cívicas sob um modelo de organização econômica de trabalhadores livres associados, estarão criando um círculo virtuoso no qual seus valores estarão sustentando e aprofundando o novo modo de produção comunista, ao passo que este estimulará cada vez mais a realização das virtudes cívicas. Esse círculo virtuoso poderá, então, conduzir ao fim último de fenecimento do Estado e do direito a longo prazo, supondo verdadeira a tese segundo a qual uma sociedade sem classes prescinde do Estado e do direito.

E mais: já que esse fim último não é realizável imediatamente, um plano intermediário se mostra tão importante quanto o objetivo final. Assim, não só a crítica de Marx contribui para compreender melhor os limites das teorias da justiça, como também essas teorias permitem repensar e aprimorar o projeto político marxista, desde que seus princípios críticos sejam compatíveis com a teoria da justiça adotada.

Conclusão

O artigo percorreu, num primeiro momento, os principais pontos da crítica marxiana à sociedade capitalista que possam interessar às teorias da justiça. Assim, teve como enfoque a relação econômica da distribuição e o fato de esta ser determinada pela produção, o que torna toda concepção de justiça um resultado da forma como certas sociedades organizam seu modo de produção. Tratou-se ainda da teoria da exploração em Marx também como um resultado da produção capitalista, acobertada como uma relação justa por assumir a forma de uma troca mercantil entre força de trabalho e salário.

Em seguida, foram abordadas as principais teorias da justiça e as críticas que essas teorias sofrem diante da perspectiva marxiana. Na teoria de Rawls, o contratualismo e a concepção atomizada dos indivíduos na posição original hipotética reforçam uma ideia de justiça abstrata, a-histórica, especulativa, e acabam naturalizando a noção de sujeito como indivíduo isolado, construída a partir das relações de produção mercantis.

Já do ponto de vista do liberalismo conservador, visto pela perspectiva de Nozick, tem-se uma apologética da justiça nas relações capitalistas, uma vez que o autor assume como premissas a naturalização do direito à propriedade privada (uma forma social moderna), seja sob a forma de um estado de natureza ou de um direito à propriedade de si, e a justiça inerente à distribuição baseada em trocas voluntárias, apagando o fato de que tais trocas pressupõem a forma mercantil e, conseqüentemente, apenas refletem a lógica da produção capitalista. Nozick, em um gesto narcísico, coloca o capitalismo diante do espelho e define o que é belo por aquilo que vê.

Como alternativas às teorias liberais, foram vistas as correntes do marxismo analítico e do comunitarismo. Os dois apresentaram uma importante contribuição à crítica da perspectiva liberal, apontando que o modelo de sujeitos atomizados seria muito abstrato e a-histórico, apagando as determinações concretas vividas por sujeitos históricos reais. No entanto, nenhuma das duas correntes ofereceu uma resposta ao problema da crítica da produção como ponto de partida para a crítica da distribuição, sendo o comunitarismo uma alternativa idealista por tomar a distribuição como um fenômeno determinado pela cultura, e não pela economia.

Por fim, chegou-se ao republicanismo, que representa uma grande diversidade de pensamentos que possuem como elementos comuns uma concepção antitirânica de sociedade e a defesa de virtudes cívicas como meio para manter instituições justas. Dado que essa corrente apresenta uma imensa gama de possibilidades, é possível elaborar uma alternativa compatível com a crítica à justiça em Marx: um modelo de república no qual a organização econômica seja comunista, baseada na lógica de associação entre trabalhadores livres.

Essa concepção não só contribui para criar um modelo realizável de república, capaz de confrontar as tendências antirrepublicanas da sociedade capitalista, mas também contribui para o projeto comunista ao oferecer um modelo normativo de organização das sociedades socialistas que seja anterior ao fim último de fenecimento do Estado e do direito, mas que seja capaz de conduzir a esse fim.

Com isso, protege-se o projeto comunista do risco de recaídas em regimes autoritários e tirânicos, como foi apontado contra as experiências socialistas do século XX, e demonstra-se a sua validade e importância atuais para a construção de uma sociedade justa.

Referências

- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 2008.
- COHEN, G. A. **A teoria da história de Karl Marx:** uma defesa. Campinas: Editora Unicamp, 2013.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. **Grundrisse:** manuscritos econômicos de 1857-1858. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política, v. 1. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. **Últimos escritos econômicos:** anotações de 1879-1882. São Paulo: Boitempo, 2020.
- NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e utopia.** Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1991.
- GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls:** um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2000.
- PACHUKANIS, Evguiêni B. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Boitempo, 2017.
- WALZER, Michael. **Spheres of justice:** a defense of pluralism and equality. New York: Basic Books Publishing, 1983.

Recebido em: 12/2023
Aprovado em: 04/2024

